

# ANEXO 02 – ATA DA ASSEMBLEIA- GERAL DE CREDORES

## **ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES VIRTUAL PROSSEGUIMENTO**

Aos 24 dias do mês de junho de 2022, às 14:00 horas, a Administração Judicial das empresas **AGNALDO REIS - ME, GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e TRADIÇÃO GAÚCHA CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO LTDA.**, doravante denominadas em conjunto de “CASA DO GAÚCHO”, a sociedade VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, sob responsabilidade dos sócios GERMANO VON SALTIEL e AUGUSTO VON SALTIEL, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por estas empresas junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS, tramitando sob o número 5000213-18.2018.8.21.0037, deu prosseguimento aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC), realizada em ambiente virtual, que resultou suspensa em 26 de abril de 2022.

A Administração Judicial informou, novamente, os procedimentos que serão adotados durante a AGC virtual. Avisou, também, que em caso de desconexão dos credores e/ou recuperandas com a plataforma virtual, estes deverão entrar em contato imediatamente com o suporte da Administração Judicial, por meio do whatsapp (51 99171-7069), para solucionar o problema. Após, indicou o credor SICREDI PAMPA GAÚCHO, representado por seu procurador, Dr. RICARDO WERUTSKY, inscrito na OAB/RS n.º 62.707, para secretariar virtualmente esta Assembleia, o que foi aceito, bem como dois credores de cada classe para assinar a ata ao final.

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 90 - ANEXO2 dos autos, concedeu-se a palavra ao representante legal das recuperandas, Sr. Leonardo Machado.

Realizada a manifestação, o representante das recuperandas informou a intenção, após longas tratativas com os credores e melhorias no Plano de Recuperação Judicial, de submeter à votação o modificativo protocolado no EVENTO 90 - ANEXO2, dos autos do processo de recuperação judicial.

Posteriormente, oportunizou-se aos credores apresentarem suas manifestações; os seguintes credores se manifestaram:

- a) BANCO DO BRASIL: O credor apresentou condições de pagamento alternativas ao Plano de Recuperação, quais sejam: “1-Sem deságio; 2-Atualização financeira de TR + 0,5 % a.m, incidentes sobre o saldo devedor total e desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a AGC que aprovar o Plano; 2- Encargos financeiros de TR + 1,0 % a.m, incidentes sobre o saldo devedor total e desde a data da aprovação do Plano em AGC até o final do cumprimento do PRJ; a) Os encargos financeiros calculados desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a homologação do PRJ serão incorporados ao valor de capital. b) Os encargos financeiros calculados após a homologação do PRJ serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. 3- Carência de 12 meses a contar da data da aprovação do Plano em Assembleia. 4- Prazo para pagamento: 108 parcelas mensais e consecutivas de juros e capital, após o término da carência. 5- Em caso de descumprimento do PRJ em até 30 dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos: a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação previstos no PRJ; b) Juros Moratório de 1% a.m, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. 6) Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias deverá ser

observado o art. 61º, §1º, de que a Recuperação Judicial será convalidada em Falência; 7) Manutenção das garantias originalmente constituídas, mesmo considerando a novação das dívidas que ocorrerá com a aprovação do PRJ; A novação da dívida não se estenderá aos coobrigados, preservando o direito do credor de cobrá-los judicialmente, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; 9) Eventual alienação de ativos da recuperanda deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005 10) Incidência de IOF, na forma da legislação vigente.”

O representante das recuperandas, por sua vez, indicou que a maioria dos itens já constavam no modificativo apresentado. Informou, ainda, que as recuperandas discordam, tão somente, do item 2 da proposta do Banco do Brasil, o qual trata dos encargos financeiros, uma vez que prevê forma de pagamento muito onerosa.

- b) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: O representante do credor informou que enviou as ressalvas para consignar em Ata à Administração Judicial.

O representante das recuperandas, Sr. Leonardo Machado, referiu que as ressalvas ao PRJ encaminhadas pela Caixa Econômica Federal estão integralmente em consonância com o modificativo apresentado.

- c) SICREDI: O credor referiu que há concordância entre as partes para a exclusão do crédito da Classe II – Garantia Real no incidente de impugnação de crédito ajuizado pelo SICREDI em desfavor das recuperandas.

A Administração Judicial, por sua vez, explicou que, considerando a ausência de decisão judicial determinando a exclusão do crédito do credor inscrito na classe II - Garantia Real, o SICREDI poderá exercer normalmente seu direito de voto.

Na sequência, realizado os debates entre credores e recuperandas, o Administrador Judicial prestou alguns esclarecimentos sobre a forma de votação, tendo em vista a utilização de sistema eletrônico, assim como as consequências do voto de cada credor (SIM ou NÃO).

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 90 - ANEXO2, dos autos do processo de recuperação judicial.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, das Recuperandas e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe II - Garantia Real**, o único credor apto **absteve-se** de votar; na **classe III - Quirografários**, dos credores aptos a votar, 60,00% votaram pela aprovação do plano, e 78,88% dos credores representados pelos créditos votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que vai anexada a presente ata.

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que a maioria dos credores aprovaram o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Os seguintes credores apresentaram as seguintes ressalvas para constar em ata:

- a) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** “Votar FAVORÁVEL às condições propostas e analisadas COM AS SEGUINTE CONDICIONANTES: 1) Manifestação explícita quanto aos encargos punitivos, em caso de atraso/inadimplência do grupo recuperando na fase de pagamento do PRJ, sendo multa de 2% e juros de mora de 1% a.m.; 2- Em relação a manutenção das garantias, a CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05; 3- O PRJ/Aditivo Modificativo deve deixar textualmente claro que o Descumprimento do plano acarretará a convocação automática da RJ em falência, conforme disposto no §1º do art. 61 da lei 11.101/05.”
- b) **SICREDI:** “Requer o Sicredi as seguintes consignações em ata: A participação, manifestação e voto do Sicredi nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, estão vinculados e condicionados às seguintes ressalvas: a) o Sicredi reafirma todos os fatos, fundamentos e pedidos de sua impugnação nº 5007409-34.2021.8.21.0037 e, por conseguinte, ratifica que: (i) seu único crédito concursal, que deve constar do Quadro Geral de Credores, é quirografário no montante total de R\$ 83.333,36, perante a recuperanda Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções Ltda., decorrente da CCB B81121032-2, e é com base apenas neste crédito que ora profere seu voto; e (ii) os créditos oriundos das CCB B81121134-5; B71121785-6; B81121922-2 e B71122302-3 são extraconcursais - nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 - razão pela qual não estão sujeitos e não deverão constar do Quadro Geral de Credores. Portanto, a participação e voto na Assembleia não importam em anuência quanto aos valores lançados ao Sicredi nesta solenidade e ainda constantes da ação de recuperação

judicial; b) o Sicredi impugna toda e qualquer vedação ou relativização no plano para a cobrança de dívida contra avalistas e demais coobrigados ou de créditos garantidos por alienação fiduciária, pois extraconcursais, conforme artigos 49, §§1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005. Fica resguardado ao Sicredi o direito de perseguir seus créditos contra os avalistas e os extraconcursais, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei; c) o Sicredi impugna também toda e qualquer disposição do plano que modifique, interfira, prejudique ou relativize os direitos e ações do credor fiduciário, inclusive que estabeleça alguma restrição à consolidação da propriedade e posse do bem pelo credor fiduciário, conforme art. 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005. A recuperanda deverá obedecer o contrato que constituiu a garantia, firmado voluntariamente; d) os bens dados em garantia de alienação fiduciária não estão sujeitos ao processo e devem ser considerados indisponíveis às recuperandas. É ilegal a previsão de alienação ou disposição desses bens ou manutenção da posse pela recuperanda, artigos 49, § 3º, e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005; e) eventuais acordos com a recuperanda envolvendo créditos extraconcursais deverão ser observados e não terão qualquer interferência do plano, se aprovado. f) haverá incidência de IOF, na forma da legislação em vigor, em caso de aprovação do plano, tributo este a ser suportado pela recuperanda.”

- c) **BANCO DO BRASIL:** “O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e

extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Após, a Administração Judicial realizou a leitura da ata, que resultou aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário Ricardo W, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelos Credores presentes e pelo representante das recuperandas.

Porto Alegre/RS, 24 de junho de 2022.

**VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
Administração Judicial



**AGNALDO REIS - ME**  
Representante da recuperanda  
AGNALDO REIS



**GAÚCHO INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES  
LTDA.**  
Representante da recuperanda  
AGNALDO REIS

**TRADIÇÃO GAÚCHA CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO  
LTDA.**

Representante da recuperanda  
AGNALDO REIS

**Classe II - Garantia Real**

  
**SICREDI PAMPA GAÚCHO**  
Procurador do credor  
RICARDO WERUTSKY

**Classe III - Quirografário**

  
**BANCO SANTANDER S/A**  
Procuradora do credor  
MIRIAM BERNARDES

**Assinado eletronicamente**  
**UNICRED CENTRO OESTE**  
Procurador do credor  
DOUGLAS DO LIVRAMENTO

## Página de assinaturas

**Augusto Saltiel**  
010.042.330-27  
Signatário

**Germano Saltiel**  
005.282.490-02  
Signatário

**Leonardo Machado**  
813.872.880-91  
Signatário

**Ricardo Werutsky**  
971.487.090-91  
Signatário

**Miriam Bernardes**  
929.353.702-87  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Douglas Livramento**  
018.401.600-20  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
| 24 jun 2022<br>15:25:12 |  | <b>Von Saltiel Administração Judicial</b> criou este documento. (Empresa: Von Saltiel Administração Judicial, CNPJ: 34.852.081/0001-70, E-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br)  |
| 25 jun 2022<br>17:41:01 |  | <b>Augusto Gomes Von Saltiel</b> (E-mail: <a href="mailto:augusto@vonsaltiel.com.br">augusto@vonsaltiel.com.br</a> , CPF: 010.042.330-27) visualizou este documento por meio do IP 177.156.135.103 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 25 jun 2022<br>17:41:37 |  | <b>Augusto Gomes Von Saltiel</b> (E-mail: <a href="mailto:augusto@vonsaltiel.com.br">augusto@vonsaltiel.com.br</a> , CPF: 010.042.330-27) assinou este documento por meio do IP 177.156.135.103 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.    |
| 24 jun 2022<br>22:08:09 |  | <b>Germano Von Saltiel</b> (E-mail: <a href="mailto:germano@vonsaltiel.com.br">germano@vonsaltiel.com.br</a> , CPF: 005.282.490-02) visualizou este documento por meio do IP 201.86.220.218 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.        |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #434ec8d8b7540e95a3b4e49fc9ac604ed2ee9a7854bb4ef053bb72631cd53db5  
<https://valida.ae/94464c1d346354c4fef8b006bed2ec23debc2ed35f75b61c>



- 24 jun 2022 22:08:15  **Germano Von Saltiel** (E-mail: [germano@vonsaltiel.com.br](mailto:germano@vonsaltiel.com.br), CPF: 005.282.490-02) assinou este documento por meio do IP 201.86.220.218 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022 21:24:22  **Leonardo Da Silva Machado** (E-mail: [leonardo@lsconsultoria.com.br](mailto:leonardo@lsconsultoria.com.br), CPF: 813.872.880-91) visualizou este documento por meio do IP 170.239.234.240 localizado em Viamão - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022 21:27:22  **Leonardo Da Silva Machado** (E-mail: [leonardo@lsconsultoria.com.br](mailto:leonardo@lsconsultoria.com.br), CPF: 813.872.880-91) assinou este documento por meio do IP 170.239.234.240 localizado em Viamão - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022 15:50:33  **Ricardo Werutsky** (E-mail: [ricardo@wcbadvogados.com.br](mailto:ricardo@wcbadvogados.com.br), CPF: 971.487.090-91) visualizou este documento por meio do IP 186.215.61.252 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022 15:50:36  **Ricardo Werutsky** (E-mail: [ricardo@wcbadvogados.com.br](mailto:ricardo@wcbadvogados.com.br), CPF: 971.487.090-91) assinou este documento por meio do IP 186.215.61.252 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022 15:25:53  **Mirian Ribeiro Bernardes** (E-mail: [mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br](mailto:mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br), CPF: 929.353.702-87) visualizou este documento por meio do IP 138.36.105.38 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022 15:26:08  **Mirian Ribeiro Bernardes** (E-mail: [mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br](mailto:mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br), CPF: 929.353.702-87) assinou este documento por meio do IP 138.36.105.38 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022 15:26:12  **Douglas Antunes do Livramento** (E-mail: [douglas@deroseadvogados.com.br](mailto:douglas@deroseadvogados.com.br), CPF: 018.401.600-20) visualizou este documento por meio do IP 189.112.168.216 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil.
- 24 jun 2022 15:26:46  **Douglas Antunes do Livramento** (E-mail: [douglas@deroseadvogados.com.br](mailto:douglas@deroseadvogados.com.br), CPF: 018.401.600-20) assinou este documento por meio do IP 189.112.168.216 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil.



## ANEXO 03 – LISTA DE PRESENÇA

**ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES VIRTUAL**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**  
**LTDA. E OUTROS**  
**PROCESSO N.º 5000213-18.2018.8.21.0037/RS**  
**LISTA DE PRESENÇA - Prosseguimento - 24.6.2022**

<b>Classe II - Garantia Real</b>			
01	SICREDI PAMPA GAÚCHO	87.733.077/0001 -59	<i>Ricardo W</i>
<b>Classe III - Quirografários</b>			
02	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001 -91	<i>Carlos S</i>
03	BANCO SANTANDER	90.400.888/0001 -42	<i>Mivian B</i>
04	CAIXA FEDERAL	00.360.305/0001 -04	<i>Rudnei M</i>
05	UNICRED CENTRO-OESTE	02.641.032/0001 -00	<b>Assinado eletronicamente</b>
06	SICREDI PAMPA GAÚCHO	87.733.077/0001 -59	<i>Ricardo W</i>

## Página de assinaturas



**Carlos Silva**  
276.849.968-43  
Signatário



**Mirian Bernardes**  
929.353.702-87  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Douglas Livramento**  
018.401.600-20  
Signatário



**Rudnei Maciel**  
584.647.510-87  
Signatário



**Ricardo Werutsky**  
971.487.090-91  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 24 jun 2022<br>13:03:55 |  | <b>Von Saltiél Administração Judicial</b> criou este documento. (Empresa: Von Saltiél Administração Judicial, CNPJ: 34.852.081/0001-70, E-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br)                                     |
| 24 jun 2022<br>13:20:58 |  | <b>Carlos Rangel da Silva</b> (E-mail: car_rangel@terra.com.br, CPF: 276.849.968-43) visualizou este documento por meio do IP 187.90.214.236 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                         |
| 24 jun 2022<br>13:22:18 |  | <b>Carlos Rangel da Silva</b> (E-mail: car_rangel@terra.com.br, CPF: 276.849.968-43) assinou este documento por meio do IP 187.90.214.236 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                            |
| 24 jun 2022<br>13:20:29 |  | <b>Mirian Ribeiro Bernardes</b> (E-mail: mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br, CPF: 929.353.702-87) visualizou este documento por meio do IP 138.36.105.38 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |



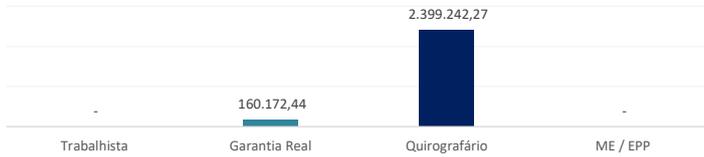
- 24 jun 2022**  
13:21:56  **Mirian Ribeiro Bernardes** (E-mail: [mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br](mailto:mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br), CPF: 929.353.702-87) assinou este documento por meio do IP 138.36.105.38 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022**  
13:31:44  **Douglas Antunes do Livramento** (E-mail: [douglas@deroseadvogados.com.br](mailto:douglas@deroseadvogados.com.br), CPF: 018.401.600-20) visualizou este documento por meio do IP 189.112.168.216 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil.
- 24 jun 2022**  
13:33:14  **Douglas Antunes do Livramento** (E-mail: [douglas@deroseadvogados.com.br](mailto:douglas@deroseadvogados.com.br), CPF: 018.401.600-20) assinou este documento por meio do IP 189.112.168.216 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil.
- 24 jun 2022**  
13:39:38  **Rudnei da Silva Maciel** (E-mail: [rudneimaciell@gmail.com](mailto:rudneimaciell@gmail.com), CPF: 584.647.510-87) visualizou este documento por meio do IP 45.238.129.168 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022**  
13:39:48  **Rudnei da Silva Maciel** (E-mail: [rudneimaciell@gmail.com](mailto:rudneimaciell@gmail.com), CPF: 584.647.510-87) assinou este documento por meio do IP 45.238.129.168 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022**  
13:52:33  **Ricardo Werutsky** (E-mail: [ricardo@wcbadvogados.com.br](mailto:ricardo@wcbadvogados.com.br), CPF: 971.487.090-91) visualizou este documento por meio do IP 186.215.61.252 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 jun 2022**  
13:53:26  **Ricardo Werutsky** (E-mail: [ricardo@wcbadvogados.com.br](mailto:ricardo@wcbadvogados.com.br), CPF: 971.487.090-91) assinou este documento por meio do IP 186.215.61.252 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.



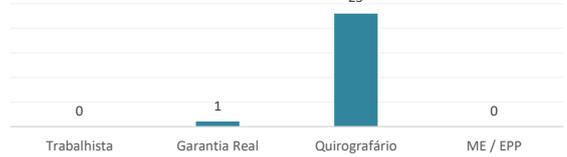
## ANEXO 04 – LAUDO DE VOTAÇÃO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Total de Créditos (R\$)

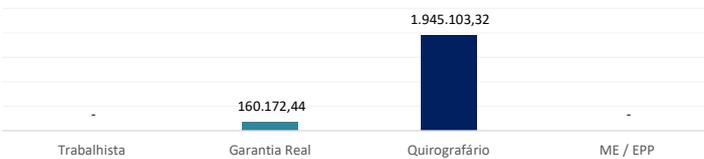


Total de Credores

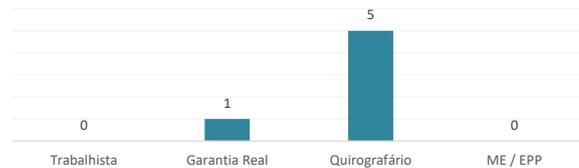


**QUÓRUM E PRESENÇA**

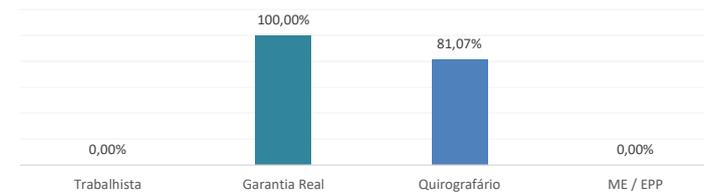
Total de Créditos Presentes (R\$)



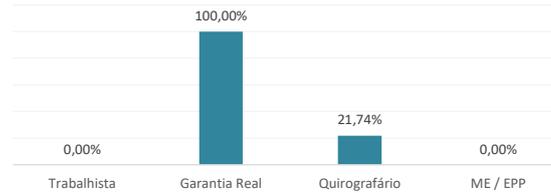
Total de Credores



Créditos Presentes (% sobre o Total)



Credores Presentes (% sobre o Total)



**VOTAÇÃO**

Créditos (R\$) Sim/Não

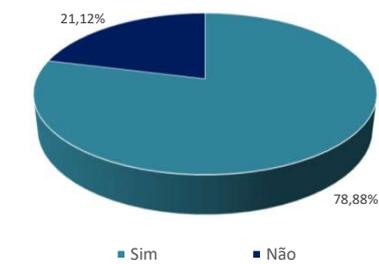
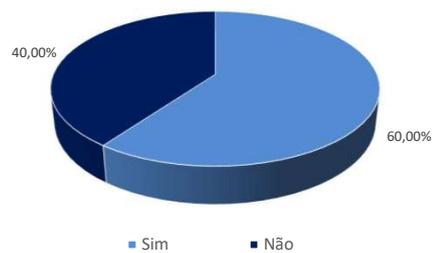


Credores Sim/Não



ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - 24/6/2022 - Prosseguimento

AGNALDO REIS - ME, GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E TRADIÇÃO GAÚCHA CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO LTDA  
 PROCESSO 5000213-18.2018.8.21.0037/RS



STATUS | VOTAÇÃO

TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIO	ME / EPP
∅	Sem Votos	Aprovado	∅

**ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - 24/6/2022 - PROSSEGUIMENTO**  
**AGNALDO REIS - ME, GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E TRADIÇÃO GAÚCHA CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO LTDA**  
**PROCESSO 5000213-18.2018.8.21.0037/RS**

Quadro para Verificação de Quorum	Total de crédito	Total de credores	Presenças (% sobre o total)			Convocação	Status Instalação da Assembleia
			Sim	Não	Outros		
Trabalhista	-	0	-	-	0	1ª	Trabalhista Ok
Garantia Real	160.172,44	1	160.172,44	100,00%	1	100,00%	Garantia Real Ok
Quirografário	2.399.242,27	23	1.945.103,32	81,07%	5	21,74%	Quirografário Ok
ME / EPP	-	0	-	-	0		ME / EPP Ok
<b>Totais</b>	<b>2.559.414,71</b>	<b>24</b>	<b>2.105.275,76</b>	<b>82,26%</b>	<b>6</b>	<b>25,00%</b>	<b>Instalação da Assembléia</b>

Quadro para Aprovação do Plano	Sim			Não			Status Aprovação do Plano	Votos
	Sim	Não	Outros	Sim	Não	Outros		
Trabalhista	-	0	-	-	0	-	Trabalhista Ø	
Garantia Real	-	0,00%	0	0,00%	-	0	Garantia Real Sem Votos	
Quirografário	1.534.311,10	78,88%	3	60,00%	410.792,22	21,12%	Quirografário Aprovado	
ME / EPP	-		0		-	0	ME / EPP Ø	
<b>Totais</b>	<b>1.534.311,10</b>	<b>78,88%</b>	<b>3</b>	<b>60,00%</b>	<b>410.792,22</b>	<b>21,12%</b>		

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração
COOPERATIVA DE CREDITO – SICREDI PAMPA GAÚCHO		GARANTIA REAL	160.172,44	100,00%	6,26%	x	Abstenção	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		QUIROGRAFÁRIO	1.148.461,74	47,87%	44,87%	x	Sim	
BANCO DO BRASIL S/A		QUIROGRAFÁRIO	393.121,59	16,39%	15,36%	x	Não	
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PAMPA GAÚCHO		QUIROGRAFÁRIO	226.683,14	9,45%	8,86%	x	Sim	
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED CENTRO-OESTE		QUIROGRAFÁRIO	159.166,22	6,63%	6,22%	x	Sim	
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE		QUIROGRAFÁRIO	158.926,62	6,62%	6,21%			
BANCO BANRISUL S/A		QUIROGRAFÁRIO	103.168,25	4,30%	4,03%			
INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA		QUIROGRAFÁRIO	92.260,13	3,85%	3,60%			
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	35.747,26	1,49%	1,40%			
BANCO SANTANDER		QUIROGRAFÁRIO	17.670,63	0,74%	0,69%	x	Não	
JUMIRIM MALHAS LTDA - EPP		QUIROGRAFÁRIO	14.233,87	0,59%	0,56%			
SENTINELA PRODUTOS GAUCHESCOS - VALDEMIR VILI VAISZ		QUIROGRAFÁRIO	10.778,50	0,45%	0,42%			
BLUDSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		QUIROGRAFÁRIO	6.817,80	0,28%	0,27%			
LUCAS LUDWIG E CIA LTDA - ME (VIAL)		QUIROGRAFÁRIO	5.143,60	0,21%	0,20%			
TANA CONFECÇÕES LTDA		QUIROGRAFÁRIO	4.623,00	0,19%	0,18%			
RAÇA CAMPEIRA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS MARGHEL LTDA		QUIROGRAFÁRIO	4.349,28	0,18%	0,17%			
BEHLUNG & MATT LTDA		QUIROGRAFÁRIO	3.035,30	0,13%	0,12%			
ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA		QUIROGRAFÁRIO	2.899,48	0,12%	0,11%			
TERMOLAR S.A		QUIROGRAFÁRIO	2.660,66	0,11%	0,10%			
SELARIA COURO FORTE LTDA ME		QUIROGRAFÁRIO	2.607,50	0,11%	0,10%			
PIERIM CONFECÇÕES LTDA		QUIROGRAFÁRIO	2.537,80	0,11%	0,10%			
IZABELO EVERTON HENRIQUES - BARRACA MEIA LEGUA		QUIROGRAFÁRIO	1.707,80	0,07%	0,07%			
ESTILO GAÚCHO COM. DE ART. CAMPEIROS LTDA – EPP		QUIROGRAFÁRIO	1.384,30	0,06%	0,05%			
ESTIRPE GAÚCHA - DINARA SIMONE PITTOL		QUIROGRAFÁRIO	1.257,80	0,05%	0,05%			